



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

INSTRUÇÃO DE TRABALHO CG Nº 01/2024

PROCEDIMENTOS PONTUAIS RELATIVOS AO RECEBIMENTO E FLUXO DE DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTROLADORIA LEGISLATIVA

TENDO EM VISTA: O art. 74, § 1º, c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, o art. 314 do Código Penal Brasileiro (CPB), a Lei Complementar Municipal nº 047, de 14 de julho de 2018, a Resolução TCE-ES nº 227/2011, o Acórdão TCE-ES nº 00569/2022-9, o Acórdão TCE-ES nº 00494/2023-2 – 2ª Câmara e o Parecer do MPC-ES nº 01943/2023-5.

CONSIDERANDO:

Que o controle interno tem de fiscalizar os atos administrativos do administrador público com isenção, rigidez e autonomia, exercendo na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos;

Que as atribuições dos agentes de controle interno demandam imparcialidade e independência dos servidores públicos ocupantes desta função;

Que as competências do controle interno estabelecidas pela Constituição Federal e demais normas, no sentido de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, aumentam a responsabilidade e a autonomia da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);

Que o controle interno pode expedir instruções e orientações para a prevenção de atos ilícitos, especialmente em áreas administrativas sensíveis;

Que os dirigentes e os servidores/empregados deverão mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos;

A CONTROLADORIA LEGISLATIVA
COMUNICA:

Art. 1º. Os documentos remetidos pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), autuados, terão sua regular tramitação, cabendo ao setor de Protocolo encaminhá-los, diretamente, ao setor competente, à luz do princípio da eficiência, contribuindo para a redução do tempo de espera de respostas relativas às atividades típicas de controle e fiscalização, além de informar a data de encaminhamento do processo ao respectivo setor, quando solicitado.

Art. 2º. É recomendável que o responsável pelo serviço de Protocolo, logo que ciente de falhas relativas ao fluxo de informações, furto, roubo, extravio ou perda de documentos da Unidade



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

Central de Controle Interno (UCCI), abra processo administrativo para dar ciência ao Controlador, confeccionando, se for o caso, registro policial.

ALERTA:

Art. 3º. As solicitações de informações/documentos inerentes as atribuições da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) devem ser respondidas em tempo razoável (art. 37, caput, da CRFB/88), em cumprimento ao disposto no art. 5º, inc. LXXVIII, da CRFB/88,¹ no art. 11 da Lei nº 12.527/2011², e no Acórdão TCE-ES nº 00494/2023-2 – 2ª Câmara.³

Art. 4º. Nos termos do art. 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 76, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Consigna-se que esta Instrução de Trabalho (IT) tem efeitos imediatos.

Ao Setor de Protocolo.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
Controlador
Portaria nº 085/2019

¹ Art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

² Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

³ RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Sr. ISAQUE MAIA ELOI que: enquanto durar obstáculos tecnológicos que sejam respondidas as solicitações de informações/documentos inerentes as atribuições da UCCI, em tempo razoável.